TRANSPORTE ESCOLAR

Quatro grandes eixos que a Administração deve controlar

- Legalidade: exigências normativas;
- Segurança;
- Custos;
- Qualidade do transporte;

PROBLEMAS MAIS FREQUENTES GERAIS

- Caronas e cobrança de caronas;
- Horários não cumpridos – horários incompatíveis com os trajetos;
- Falta de delimitação de áreas de embarque e desembarque dos alunos (querem na porta de casa);
- Falta de local adequado para embarque/desembarque nas escolas;
- Falta de conhecimento do que deve ser exigido (Poder Público);
- Negligência (Município sabe mas não age);
- Sinalização deficiente dos arredores das escolas;
- Excesso de lotação;
- Rodovias em frente às escolas.

PROBLEMAS MAIS FREQUENTES (CONTRATADOS)

- Entrega da documentação exigida nos contratos fora do prazo;
- Troca de veículos e motoristas sem avisarem a PM;
- Não entrega dos discos do tacógrafo;
- Assinatura da CTPS;
- Fundo de garantia;
- Recolhimento do INSS;
- Pagamento de tributos;

PROBLEMAS MAIS FREQUENTES CONDUTORES

- Habilitação inadequada;
- Condutores sem autorização do Município;
- Troca de motoristas sem autorização do Município;
- Falta da certidão negativa criminal;
- Falta do curso especializado;
- Infrações não permitidas;
- Relacionamento inadequado com os alunos;
- Assédio sexual;
- Falta de atenção ao uso do cinto;
- Alcoolismo, tabagismo e uso de drogas;
- Uso de celular no volante;
- Cansaço pela sobrecarga de trabalho;

PROBLEMAS MAIS FREQUENTES REGRAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

- Excesso de velocidade;
- Ultrapassagens em situações de risco;
- Parada, embarque e desembarque em locais inadequados (lado direito);
- Alcoolismo;
- Tabagismo;
- Uso de drogas;
- Condução sob efeito de medicação;
- Não utilização do cinto de segurança;

PROBLEMAS MAIS FREQUENTES ALUNOS

- Não utilização do cinto de segurança;
- Indisciplina dos alunos (não respeitam o motorista e demais responsáveis);
- Depredação dos veículos;
- Corpo para fora das janelas;
- Correria no embarque/desembarque (risco de atropelamento);
- Saída para outros locais (compras, encomendas, motivos alheios à escola);
- Utilização dos veículos em turnos não autorizado;

PROBLEMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR VEICULOS

- Documentação irregular;
- Deficiente estado de conservação dos veículos;
- Tacógrafo inoperante, sem uso ou não entrega dos discos;
- Falhas mecânicas dos veículos e ausência de veículos de reserva;
- Dístico ESCOLAR inadequado;
- Cintos de segurança ausentes ou inoperantes;
- Ausência ou inoperância dos equipamentos e itens de segurança (sinaleiras, extintor de incêndio, suspensão, amortecedores, direção...

CAPÍTULO XIII - CÓDIGO DE TRÂNSITO DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com **AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

OBS.: A PARTIR DE JANEIRO DE 2018 DISPOSITIVO DE VISÃO INDIRETA (CÂMERA DE RÉ E VISÃO DIANTEIRA)

LEGALIDADE
Exigências para condutores – Código de Trânsito

- **Art. 138.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- I – ter idade superior a vinte e um anos;
- II – ser habilitado na categoria D;
- III – (vetado);
- IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran.
- **Art. 139.** O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

LEGALIDADE
RESOLUÇÃO 639/2016/CONTRAN
DISPOSITIVO DE RETENÇÃO

- Art. 1º Suspender a exigência prevista no § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, de utilização de dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade em veículos utilizados no transporte escolar, até que os referidos veículos sejam fabricados com cintos de três pontos e sistemas de ancoragem do tipo isofix.

LEGALIDADE
RESOLUÇÃO 504/2014/CONTRAN
ESPELHOS RETROVISORES

- Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

- Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016 todos os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, das categorias M1, M2 e M3, fabricados no país ou importados devem atender aos requisitos constantes desta Resolução.

- Art. 4º Os veículos fabricados ou importados antes de 1º de janeiro de 2016 devem atender os requisitos dispostos nesta Resolução até de 1º de janeiro de 2018.

LEGALIDADE
RESOLUÇÃO 45/2013FNDE
ESPELHOS RETROVISORES

- Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.
- Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:
- I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;
- II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

LEGALIDADE
RESOLUÇÃO 45/2013FNDE
USO VEÍCULOS DO CAMINHOS DA ESCOLA

- § 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como os trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:
- a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.
- § 2º A autorização a que ser refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.
- Art. 4º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.
- Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta resolução inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes prevista o Artigo 3º, §s 1º e 2º.

LEGALIDADE
RESOLUÇÃO 45/2013FNDE
USO VEÍCULOS DO CAMINHOS DA ESCOLA

- Art. 5º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições
- legais vigentes e as contidas nesta Resolução.
- § 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar osestudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua
- residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino.
- § 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.
- Art. 6º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

LEGALIDADE

OBRIGAÇÃO DE TRANSPORTAR

EC Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

"Art. 208. .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)

.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211.

.....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."(NR)

LEGALIDADE
OBRIGAÇÃO DE TRANSPORTAR
TÍTULO III DA LDB - Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

CUSTO DO TRANPORTE
FONTES DE FINANCIAMENTO

Recursos Próprios;

Pnate do município;

Repasse do Estado;

Pnate Estadual.

CUSTO DO TRANPORTE
FONTES DE FINANCIAMENTO

planilha pnate 2017.xlsx

CUSTO DO TRANPORTE
FONTES DE FINANCIAMENTO

lei_compl_381_2007.pdf

lei_complementar_482_04-01-2010.pdf

Portaria 752 de 04 de abril de 2017_Transporte Escolar.pdf

CUSTO DO TRANPORTE
FONTES DE FINANCIAMENTO

Custo Transporte Escolar\Custo Transporte Escolar_2.xlsx

Monitores acompanhantes (decreto ou edital)

- A princípio não encontrei legislação que discipline a questão.